



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 301, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 12/2010 deste Tribunal, que trata sobre a concessão de estágio a estudantes do ensino médio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratar estudantes para realizar estágio de educação profissional técnica de nível médio nas especialidades eletrotécnica, mecânica e refrigeração;

**CONSIDERANDO** a inexistência de quadro de reserva das especialidades acima citadas neste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento social dos cursos promovidos pelo SENAI – Serviço Nacional da Indústria,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de estagiários vinculados à educação profissional técnica de nível médio nas especialidades eletrotécnica, mecânica e refrigeração.

Art. 2º. Fica autorizada a formalização de Termo de Credenciamento com o SENAI –PE, que terá a responsabilidade de indicar estudantes para participar do processo seletivo nas especialidades referidas no artigo anterior.

Art. 3º. O quantitativo de estagiários vinculados à educação profissional técnica de nível médio encontra-se incluído no percentual disposto no art. 5º da Resolução nº 12/2010 deste Tribunal.

Art. 4º. O quadro de estagiários de educação profissional técnica de nível médio será composto de 01 (um) estudante em cada especialidade disposta no art. 1º deste Ato.

Art. 5º. Fica estabelecido que o processo seletivo dos estudantes será realizado em conjunto pela Coordenação de Estágio de Nível Médio deste Tribunal e pela Divisão de Administração Predial.

Art. 6º. Para participar do processo seletivo, o estudante deve comprovar que está matriculado em escola pública, cursando, no mínimo, o 1º ano do ensino médio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 301, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

e, no máximo, o 2º ano; ter cumprido 06 (seis) meses de ensino profissionalizante e possuir renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do estágio e ao Diretor da Divisão de Administração Predial, ou servidor por ele indicado, a realização do processo seletivo que terá as seguintes fases:

I – análise do histórico escolar, a ser considerado desde o 1º ano do ensino médio, e do boletim de aproveitamento do curso profissionalizante;

II – entrevista dos candidatos.

Parágrafo único. O processo seletivo obedecerá à concorrência de 03 estudantes por vaga.

Art. 8º. As disposições contidas na Resolução nº 12/2010 serão aplicadas, no que couber, aos estudantes contratados por força deste Ato.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
**Presidente**

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name of the President.